



Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2014.

ASSUNTO: Respostas aos questionamentos efetuados pela empresa **CPM BRAXIS S/A "Capgemini"**, pessoa jurídica de direito privado, via e-mail, datado de 10/02/2014, relativo à Concorrência Pública – tipo técnica e preço nº. 1191001 141/2013 - Processo nº. 0085867-1190-2013-9 - Contratação de fornecedor especializado na prestação de serviços técnicos de informática, sob demanda, para atendimento à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, nas condições previstas no Edital e seus anexos.

QUESTIONAMENTO 1:

"1. No Anexo II, Item 2.1.3, dispõe que:

"nos 90 dias anteriores à rescisão ou término do contrato, o fornecedor vencedor deverá disponibilizar parte de sua equipe para efetuar o repasse do conhecimento para técnicos e/ou gerentes designados pela SEF/MG".

Porém, no item XXVII do Anexo XIII disponibiliza que:

"repassar o conhecimento adquirido a técnicos ou gerentes indicados pelo CONTRATANTE nos 30 dias anteriores a rescisão ou término deste contrato".

Solicitamos informar o prazo correto a ser considerado."

ESCLARECIMENTO 1:

O prazo correto a ser considerado é de 90 (noventa) dias. Desta forma, no item XXVII do Anexo XIII (Minuta do Contrato) onde se lê: "... nos 30 (trinta) dias anteriores à rescisão ou término deste contrato ..." leia-se: "... nos 90 (noventa) dias anteriores à rescisão ou término deste contrato ..."

QUESTIONAMENTO 2:

"2. No Anexo I – Do Termo de Referência, Item 2.15 do Edital, dispõe sobre Alocação da Equipe da CONTRATADA, senão vejamos:

"Item 2.15

12.15.1- Todos os requisitos obrigatórios de cada profissional da equipe técnica deverão ser comprovados por meio de diplomas, certificados, currículos e outros documentos, os quais deverão ser apresentados pelo fornecedor vencedor, sendo mantidos por ele e colocados à disposição da SEF/MG quando solicitados."

*Neste sentido, entendemos que os documentos exigidos no item acima, deverão ser apresentados **APÓS a assinatura do contrato**. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, **informar o prazo para apresentação dos documentos e Currículos dos Profissionais.**"*



ESCLARECIMENTO 2:

Preliminarmente, cabe ressaltar que houve um equívoco por parte dessa empresa ao citar "**Anexo I – Do Termo de Referência**", pois este questionamento trata-se do subitem 2.15 do **Anexo II – Projeto Básico** do edital.

Esclarecemos que os documentos que comprovam os requisitos obrigatórios de cada profissional da equipe técnica deverão ser apresentados **após a assinatura do contrato**. Naturalmente, isso não se aplica aos documentos que comprovem certificação e que sejam utilizados para fins de atribuição de pontuação técnica. Estes deverão ser apresentados em conjunto com a proposta técnica.

Tendo em vista que o Edital informa que os referidos documentos deverão ser apresentados "*quando solicitados*" pela Secretaria, mas não define um período específico de tempo para o atendimento dessa exigência, informamos que para este caso se aplica o prazo genérico previsto no inciso XXXV do item 1 da Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo XIII), conforme transcrito:

"XXXV - prestar as informações e os esclarecimentos necessários, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas as solicitações formalmente feitas pelo CONTRATANTE, através da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, inclusive permitir e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar os serviços contratados;" (grifo nosso).

Atenciosamente,

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Lúcia Helena Tamie Anraki
Suplente da Presidente da CEL/SGF/SEF

Roberto Ulisses Marques
Membro

Fausto Roque Pereira Filho
Membro

Rosângela de Abreu Messeder
Membro